



## RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O **Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek**, organizador do Concurso Público da Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar das provas objetivas.

### Das Disposições Gerais

Os recursos foram recebidos, protocolados e submetidos à apreciação de banca técnica especializada, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e motivação que regem os certames públicos. Cada recurso foi individualmente analisado, sendo apreciados exclusivamente o mérito das alegações e os fundamentos técnicos e legais apresentados pelos candidatos.

Em conformidade com o disposto no Edital, somente foram apreciados os recursos que atenderam integralmente às seguintes condições:

- Interposição dentro do prazo e horário estabelecidos no cronograma oficial;
- Apresentação de um único recurso por questão impugnada;
- Preenchimento completo do formulário de requerimento (Anexo IV/V do Edital);
- Fundamentação clara, objetiva e devidamente embasada.

Os recursos que não observaram tais requisitos formais foram liminarmente desconsiderados, independentemente de seu mérito, conforme previamente estabelecido no Edital de Abertura.

### Dos Recursos Deferidos

Os recursos julgados **procedentes** resultaram em uma das seguintes providências:

- **Alteração de gabarito:** a resposta preliminar foi substituída pela alternativa considerada correta após análise fundamentada. Os pontos serão atribuídos exclusivamente aos candidatos que marcaram a nova alternativa correta.
- **Anulação de questão:** nos casos em que a questão apresentou vício insanável de formulação, ambiguidade real que inviabilizou a identificação de uma única resposta correta, ou erro técnico-conceitual comprovado. Os pontos das questões anuladas serão atribuídos **a todos os candidatos**, independentemente da resposta assinalada ou de ausência de resposta.

### Dos Recursos Indeferidos

Os recursos julgados **improcedentes** são aqueles cujas alegações, após análise técnica fundamentada, não reuniram elementos suficientes para demonstrar erro, imprecisão ou vício na questão impugnada ou no gabarito divulgado.



Nesses casos, o gabarito preliminar é **confirmado e mantido inalterado**, e os pontos serão atribuídos exclusivamente aos candidatos cujas respostas estejam em conformidade com o gabarito oficial.

O indeferimento não implica desconsideração dos argumentos apresentados — todos foram analisados com o rigor técnico devido —, mas reflete a conclusão fundamentada de que a questão impugnada foi elaborada em conformidade com os princípios da objetividade, da vinculação ao conteúdo programático e da precisão conceitual exigidos em concursos públicos.

### **Da Vinculação ao Edital e à Banca Examinadora**

Ressalta-se que as decisões proferidas pela banca examinadora do Instituto JK são **soberanas e definitivas** no âmbito administrativo do concurso, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026. As respostas aos recursos foram elaboradas com base nos referenciais teóricos, legais e doutrinários pertinentes a cada área de conhecimento avaliada, constituindo fundamentação técnica irrecorrível na esfera administrativa do certame.

### **Das Considerações Finais**

O Instituto JK reafirma seu compromisso com a transparência, a isonomia e a excelência técnica na condução do presente concurso público, garantindo a todos os candidatos tratamento igualitário e processo avaliativo rigorosamente pautado nos termos do edital.

As respostas individualizadas a cada recurso interposto encontram-se disponíveis nos anexos que acompanham este documento, identificadas por cargo, número da questão e a solicitação recorrente.

**CARGO: NUTRICIONISTA**

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
35	ANULAÇÃO DA QUESTÃO OU MUDANÇA DE GABARITO.	<b>INDEFERIDO.</b> A resposta correta é a letra B. Esteatose hepática; A vitamina B8 (Biotina) é importante no metabolismo de gorduras. A carência de biotina pode levar a esteatose hepática (acúmulo de gordura no fígado). A: Osteomalácia é associada à deficiência de vitamina D. C: Escorbuto é causado pela deficiência de vitamina C. D: Pelagra é causada pela deficiência de niacina (B3). <b>Referência Bibliográfica</b> <b>KRAUSE - Alimentos, Nutrição e Dietoterapia. 14ª Edição, Ed. Elsevier, 2018. - SHILS ME et al.</b>
37	ANULAÇÃO DA QUESTÃO OU MUDANÇA DE GABARITO.	<b>INDEFERIDO.</b> A resposta correta é a letra D. Sacarose e fruto-oligossacarídeo; Dissacarídeo: Sacarose (exemplo clássico de dissacarídeo). Polissacarídeo: Fructooligossacarídeo (um tipo de polissacarídeo). Outras opções erradas: A: Glicose é monossacarídeo e maltose é dissacarídeo. B: Glicogênio é polissacarídeo e frutose é monossacarídeo. C: Galactose é monossacarídeo e amido é polissacarídeo. <b>Referência Bibliográfica</b> <b>Cominetti, C., &amp; Cozzolino, S. M. F. (2019). Composição de Alimentos e Nutrientes. Em: Cozzolino, S. M. F. (Org.), Biodisponibilidade de Nutrientes. 6ª ed. Barueri: Manole.</b>
38	ANULAÇÃO DA QUESTÃO OU MUDANÇA DE GABARITO.	<b>INDEFERIDO.</b> A resposta correta é a letra B. <b>1988, pela Constituição Federal Brasileira. (A pergunta é clara criação e não regulamentação).</b> O SUS foi criado em 1988 pela Constituição Federal Brasileira (artigo 196-200), e regulamentado pela Lei 8.080/1990. A: Errado, a lei 8080 é de 1990. C/D: Errado, a lei 8080 é de 1990 e a CF é de 1988. <b>Referência Bibliográfica</b> <b>Constituição Federal Brasileira (1988) e Lei 8.080/1990.</b>